

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.284, de 26 de outubro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Três Coroas e dá outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Três Coroas, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 2.959, de 08 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 26 de outubro de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

NOELI CLAUDETE ZIMMER
Secretaria de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS COROAS

REGIMENTO INTERNO

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS COROAS, criado pela Lei Municipal nº 3.815 de 20/11/2018, estabelece as atribuições do órgão e regulamenta a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS COROAS, neste Regimento Interno denominado abreviadamente CMPC, tem sua constituição, finalidades e competências fixadas em Lei Municipal.

II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Conforme estabelecido através da Lei Municipal Nº 3.815, de 20 de novembro de 2018 e previstas as condições de representação dos integrantes, segue a composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Prefeito Municipal, representando a Secretaria Municipal de Administração;

b) 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura;

d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente do setor - Artes Cênicas e Diversidade;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente do setor - Artes Visuais e Artesanato;
- c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente do setor Música;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente do setor - Literatura;
- e) 01 (um) membro e 01 (um) suplente do setor - Tradição, Folclore e Etnias;

Art. 4º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme resolução da eleição a ser elaborada pelo CMPC.

III

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 5º São objetivos do CMPC:

- a) Propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
- b) Promover e incentivar estudos, debates permanentes e pesquisas na área da cultura.
- c) Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública ouvida a população organizada.
- d) Apresentar e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- e) Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura.
- f) Incentivar atividades culturais que impulsionam a qualidade de vida da população, além de atividades que contribuam para o turismo e a economia da cidade.

IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do CMPC:

- a) Emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais.
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município.
- c) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo setor cultural.
- d) Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município.
- e) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

V

DAS PLENÁRIAS

Art. 7º O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, na segunda terça-feira ou quinta-feira de cada mês, às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos e, extraordinariamente, sempre que necessário, no mesmo horário, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§1º O CMPC poderá também ser convocado pela Diretora de Cultural ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§2º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art. 8º Os trabalhos realizados nas sessões serão registrados em atas e as deliberações serão tomadas por maioria simples, em votação, na forma que determinar este Regimento.

Art. 9º A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

I - Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria levantarão o braço. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

II - Far-se-á votação nominal ou por escrutínio secreto, a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

III - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 10 Todas as sessões do CMPC serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11 O CMPC poderá convidar para participar das sessões plenárias, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 12 Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto.

Art. 13 As sessões plenárias funcionarão validamente com o quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, ou seja, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros.

Art. 14 Se à hora do início da reunião não houver quórum o suficiente, aguardar-se-à 15 (quinze) minutos; e se ainda assim não houver o quórum mínimo, será transferida a mesma para a semana seguinte.

Art. 15 As reuniões do CMPC terão duração máxima de 2 (duas) horas, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente.

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior.

III – Leitura e distribuição do expediente.

IV – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação.

V – Palavra livre com máximo de 10 (dez) minutos para explanação, por inscrito.

VI – Assuntos gerais e avisos, se restar tempo.

VI DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 16 A Plenária é o órgão deliberativo do CMPC e tem competência de:

- a) Eleger a Diretoria do Conselho.
- b) Aprovar a constituição e composição das comissões permanentes e especiais.
- c) Alterar o presente Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes.
- d) Declarar a perda do mandato, conforme art. 15, deste Regimento.
- e) Eleger o sucessor, nos casos de vacância de algum dos cargos da Diretoria, que completará o mandato.
- f) Eleger, em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente em sessão plenária, um coordenador substituto para a referida sessão.
- g) Analisar e propor sugestões ao Calendário Oficial de Eventos do município, que será fornecido anualmente pela Administração Municipal até novembro, do decorrente ano.

VII DO MANDATO

Art. 17 Cada conselheiro eleito tem o mandato pelo período de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução por apenas uma vez.

Art. 18 Os mandatos pertencem ao segmento representativo que os concedeu e não a quem os detém.

Art. 19 O membro do CMPC perderá automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

- a) Ausência por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa escrita e aceita.
- b) Perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou.
- c) Perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu.

d) Solicitação de exoneração.

Parágrafo Único. Na perda da condição de conselheiro ou de vacância, o conselho terá autonomia, se assim julgar necessário, de substituir a saída deste membro, elegendo junto à representantes de entidades e de grupos do setor esse substituto.

Art. 20 O conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer a uma sessão plenária, deverá antecipadamente, através do e-mail oficial do conselho, comunicar o fato ao Presidente ou ao Secretário do Conselho, justificando a ausência que será incluída e aprovada em ata, além de, avisar com antecedência o seu suplente. Caso o imprevisto ocorra no dia da sessão, este receberá falta.

VIII

DA DIRETORIA

Art. 21 A Diretoria do CMPC será composta segundo o art. 40 da Lei Municipal nº 3.815/2018, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, entre os membros titulares.

§1º A duração do mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§3º O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os membros titulares do Conselho.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- a) Elaborar a pauta das sessões plenárias, contando com o auxílio do Secretário.
- b) Convocar e presidir as sessões plenárias.
- c) Representar o CMPC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação.
- d) Submeter ao Plenário os assuntos de competência deste órgão.
- e) Propor ao Plenário a criação e composição das comissões permanentes e especiais.
- f) Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades e aos órgãos competentes.

g) Comunicar aos órgãos competentes a perda do cargo de conselheiro, quando assim declarado pelo Plenário, e solicitar sua substituição.

h) Assinar as resoluções do Plenário.

i) Assinar as atas das sessões do Plenário, assim como a correspondência do CMPC, juntamente com o Secretário.

j) Elaborar e assinar o relatório anual das atividades do CMPC, após submetê-lo à apreciação do Plenário, remetendo cópia às entidades governamentais e da sociedade civil a ele vinculada.

k) Exercer o direito do voto de Minerva, em caso de empate nas votações.

l) Executar ou delegar a execução das decisões aprovadas pelo Plenário.

m) Manter contato periódico com os meios de comunicação, visando a divulgação e promoção das atividades do CMPC junto à comunidade.

n) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho.

o) Determinar despesas, encaminhando-as ao órgão gestor.

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

q) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

r) E outras atividades correlatas.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

c) Sucedê-lo em caso de vacância.

d) E outras atividades correlatas.

Art. 24 Compete ao Secretário:

a) Coordenar os trabalhos da secretaria-executiva.

b) Supervisionar a organização de cadastros, registros e arquivos do CMPC.

c) Lavrar as atas das sessões plenárias, assinando-as juntamente com o Presidente.

d) Redigir e assinar a correspondência do CMPC, submetendo-a ao despacho e assinatura do Presidente.

- e) E outras atividades correlatas.

Art. 25 Na ausência de secretário durante a reunião ordinária, Presidente e Vice-Presidente nomearão, entre os presentes, um conselheiro para substituir essa função, da mesma forma, em caso de vacância do cargo, escolherão outro membro entre os titulares.

Art. 26 Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada nova eleição para o cargo correspondente, com o objetivo de completar o período do mandato.

Art. 27 Compete aos Membros:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções no âmbito dos objetivos do Conselho.

II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho.

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.

IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada.

V – Desempenhar as funções para as quais for designado.

VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente.

VII – Obedecer às normas Regimentais.

VIII – Assinar a lista de presença das reuniões deste Conselho.

IX – Propor retificações ou impugnações às atas.

X – Justificar o voto, quando for o caso.

XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

XII – Participar de eventos culturais.

IX

DAS COMISSÕES

Art. 28 Poderão ser criadas Comissões Permanentes para assessorar o Plenário, compostas, cada uma, de 3 (três) ou mais conselheiros, de acordo com a necessidade das demandas.

Art. 29 Os eleitos ou nomeados para compor as comissões tomarão posse na mesma sessão que os elegeu ou nomeou.

Art. 30 Os membros do CMPC poderão tomar parte em mais de uma comissão, simultaneamente, sempre que necessário.

Art. 31 As comissões, uma vez cumprida sua finalidade, serão extintas.

X

DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA

Art. 32 O Fórum Permanente de Cultura consiste em reuniões que buscam promover o debate, a articulação, a troca e a discussão dos temas relacionados à Cultura no município, encontrando alternativas viáveis para o desenvolvimento das políticas públicas culturais, proporcionando ao cidadão o direito à participação cultural, entendida de forma ampla e abrangente, respeitando a diversidade cultural de cada segmento.

Art. 33 Compõem o Fórum Permanente de Cultura os gestores e/ou administradores da Cultura, técnicos, agentes, produtores e criadores culturais, movimentos sociais, grupos artísticos locais e demais membros da sociedade local, representando os seguintes segmentos culturais do município:

- a) Artes Cênicas e Diversidade;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Música;
- d) Literatura;
- e) Tradição, Folclore e Etnias.

Art. 34 O CMPC com o apoio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, estabelecerá o calendário anual do Fórum Permanente de Cultura, promovendo, no mínimo, uma reunião a cada semestre, geral ou por segmentos.

§1º O calendário anual deverá ser estabelecido no primeiro trimestre de cada ano, com ampla divulgação.

§2º As reuniões deverão ser registradas em ata, bem como a presença dos participantes deverá ser registrada em lista de presença.

§3º As demandas provenientes dos Fóruns Permanentes de Cultura deverão ser apresentadas ao CMPC, que fará, caso necessário, os encaminhamentos pertinentes.

Art. 35 O CMPC promoverá, a cada 2 (dois) anos, a eleição dos representantes de cada um dos segmentos culturais, entre os participantes dos Fóruns Permanentes de Cultura, para compor o Conselho.

§1º A eleição deverá acontecer, no mínimo, 1 (um) mês antes do término do mandato dos atuais representantes.

§2º Para a eleição só poderá votar e ser votado o indivíduo que estiver presente e devidamente inscrito no Cadastro Municipal dos Segmentos Culturais, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

§3º Cada indivíduo poderá cadastrar-se em mais de um segmento cultural, mas para a eleição poderá votar e ser votado em apenas um segmento cultural.

§4º A comissão organizadora especificamente da eleição junto ao Fórum, ou no formato on-line, em caso de pandemia, deverá ser composta por 02 (dois) conselheiros que representam a sociedade civil e 01 (um) membro que representa o poder público.

XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O CMPC entrará em recesso durante o mês de janeiro.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convocar, neste período, reuniões plenárias extraordinárias, sempre que houver assunto urgente a ser apreciado.

Art. 37 Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 38 Os casos omissos do presente Regimento Interno, ou as dúvidas que surgirem, serão resolvidas pelo Plenário, pelo voto da maioria simples + 1 (um) de seus membros.

Art. 39 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 26 de outubro de 2021.

ALCINDO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

NOELI CLAUDETE ZIMMER

Secretária de Administração